



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Centro Educacional Juvenal Galeno

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Agnus, anteriormente denominado Centro Educacional Juvenal Galeno, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar, aprova a mudança de denominação e de mantenedor para Sociedade Educadora Agnus Ltda.

**RELATORA:** Angélica Monteiro

**SPU Nº** 05364967-2

**PARECER:** 0552/2006

**APROVADO:** 22.11.2006

## I – RELATÓRIO

Alexandre Carlos Ferreira Lima, diretor do Colégio Agnus, pertencente à rede particular de ensino, localizado na Rua Teodorico Barroso, 827, bairro do Montese, em Fortaleza–Ce, CEP–60040-460, mediante Processo nº 05364967-2, datado de 18.11.2005, requer a este Conselho o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Após a análise dos documentos apresentados foi constatado, através da ficha informação escolar do Sistema Integrado de Gestão Educacional-SIGE, o registro no mesmo endereço, do Centro Educacional Juvenal Galeno, diferentemente da denominação na solicitação, Colégio Agnus. Constatou-se também que o Centro Educacional Juvenal Galeno, adquirido pela Sociedade Agnus, tinha expirado a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso do ensino fundamental em 31.12.1997, prorrogado através de Resoluções deste Conselho, até 31.12.2003.

Neste interstício, a mantenedora passou a constituir a Sociedade Educadora Agnus Ltda, tendo como sócios Alexandre Carlos Ferreira Lima, Fernando Antonio Pinto, Ana Clara Pinto e Fernando Augusto Pinto, que não apresentou requerimento ao CEC para mudança de denominação e de mantenedor. O processo entrou em diligência e a secretária escolar foi solicitada a seguinte documentação:

- Aditivo ao Contrato Social indicando a mudança do nome fantasia;
- comprovação da mudança de mantenedora: Colégio Juvenal Galeno para Colégio Agnus, tornando-se, este, sucessor das ações pedagógicas do antecessor a serem apresentadas no Aditivo ao Contrato Social;
- cartão do CNPJ, indicando a nova denominação;
- devolução ao CEC dos 22 certificados de conclusão da 8ª série, emitidos indevidamente no ano de 2004.

Alexandre Carlos Ferreira Lima, diretor da Instituição de ensino, é licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, registro nº 9702459 e Maria Leonizia Barbosa Vieira secretária escolar, com registro nº 5889/ SEDUC.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0552/2006

A Instituição conta com três supervisores, dois orientadores educacionais e uma psicopedagoga e seu quadro de professores é composto por 23 professores habilitados.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento ao Conselho;
- Ficha de Identificação da escola;
- CNPJ;
- contrato da constituição da Sociedade Agnus e 1º e 2º Aditivos;
- comprovante de propriedade do imóvel – Registro de Imóveis da 2ª Zona;
- atestado de salubridade, assinado por Fernando Augusto Pinto, CREMEC 7408;
- atestado de segurança, assinado Fernando José Pinto, CREA-CE 0576-0;
- Alvará de Funcionamento e localização;
- Certidão de Antecedentes Criminais, RG e CPF dos sócios;
- Certidão Negativa da Receita Federal, do INSS, ISS e Cartório de Títulos e Protestos;
- planilha de despesas e receitas;
- relação de bens;
- comprovante de registro, RG e CPF do diretor e da secretária;
- comprovante de atividade no magistério do diretor;
- projeto pedagógico para educação infantil;
- projeto pedagógico para o ensino fundamental;
- regimento escolar;
- fotografias da fachada do prédio e dos ambientes;
- relação do material da secretaria escolar;
- relação, por ambiente, do mobiliário e equipamentos;
- relação do material didático;
- proposta curricular;
- relação do corpo docente com comprovantes de habilitação;
- mapa curricular;
- ofício de cumprimento da diligência;
- CNPJ, em nome da Sociedade Educadora Agnus S/S LTDA;
- 3º Aditivo do Contrato Social de constituição da Sociedade Educadora Agnus S/S LTDA;
- 4º Aditivo do Contrato Social de constituição da Sociedade Educadora Agnus S/S LTDA;
- escritura pública de compra e venda do registro de imóveis da 2ª zona;
- devolução de quatorze certificados de conclusão do ensino fundamental, emitidos em 2004.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0552/2006

As fotografias apresentadas quanto às melhorias retratam a área externa da entrada e das laterais do Colégio, a recepção, o pátio de entrada, as salas da direção, da coordenação, dos professores e de orientação educacional, a secretaria, o pátio central, da quadra, quadra poliesportiva, as quatro salas para educação infantil, o salão recreativo para educação infantil, o parquinho, a sala de ballet, os sanitários para educação infantil, os sanitários para o ensino fundamental, a cantina, os banheiros para adultos, as salas para o ensino fundamental, o laboratório de informática e de ciências, a sala de leitura para educação infantil e para o ensino fundamental. A Instituição atende aos requisitos solicitados para ministrar os cursos ofertados e garante condições básicas, através dos equipamentos, do mobiliário e do material didático para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

O projeto pedagógico para educação infantil ressalta a importância de trabalhar a formação pessoal, social e o conhecimento do mundo, tendo como base o referencial curricular para a educação infantil. Compreende o processo de aprendizagem das crianças de forma contínua e progressiva, considerando os aspectos afetivo, cognitivo, psicomotor, lingüístico, matemático, emocional etc. O trabalho é desenvolvido através de atividades permanentes, com vistas à formação de hábitos e atitudes e do desenvolvimento de atividades que partem do nível de conhecimento da criança para situações desafiantes, além de projetos com conteúdos específicos. A avaliação é realizada através do acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança e integrante de todo o processo educativo.

Na apresentação do projeto pedagógico para o ensino fundamental é destacada a participação na construção da proposta de representação da comunidade educativa, além de setores da comunidade do Montese. A proposta reflete a inquietação do grupo, diante da realidade do nosso país em relação aos valores e aos princípios éticos, que exigem de todos uma reflexão acerca do homem e seus direitos, dentre eles, o acesso ao conhecimento, que possibilita o "resgate e a reconstrução de sua própria cidadania.

Coloca como desafios a aquisição de conteúdos, o prazer de vivenciar a escola, o conviver, o solidarizar e o respeito às diferenças, sendo o trabalho coletivo a condição para o alcance desta proposta. A linha de ação é baseada na abordagem sócio-interacionista, que considera todos agentes ativos na construção do conhecimento: os professores com suas experiências e práticas pedagógicas e a realidade que cada aluno apresenta. Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas que serão trabalhadas de forma interativa através de projetos. Apresenta uma base nacional comum e uma parte diversificada a partir da 6º ano, totalizando uma carga horária total de oitocentas horas anuais para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano e de 880 horas do 6º ao 9º ano.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0552/2006

A avaliação é compreendida “como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica”, portanto, é realizada contínua e sistematicamente durante todo o processo letivo. Ao final, será promovido o aluno que alcance compreensão de setenta por cento dos conteúdos ministrados.

O plano de implantação da sala de leitura apresenta como objetivos a criação de um espaço especial, onde alunos e professores desenvolvam o hábito da leitura, da pesquisa e o desejo de atualização, promovendo, ao mesmo tempo, a prática do trabalho em equipe e a responsabilidade com o material. Conta com um acervo bibliográfico de 926 títulos, composto de livros didáticos e paradidáticos, enciclopédias, dicionários, coleções, Atlas, fitas de vídeos, jornais e revistas.

O regimento escolar foi reelaborado, com ata de aprovação datada de 19.09.2006, e enquadra-se nas orientações expressas na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Agnus, anteriormente denominado Centro Educacional Juvenal Galeno, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 01.01.2004 até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela aprovação da mudança de denominação e de mantenedor para Sociedade Educadora Agnus Ltda.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0552/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC